



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍBA**

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 621, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 609, de 1º abril de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública e do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), declara Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no município de Paranaíba-MS e dá outras providências.

RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre as redes Estadual e Municipal de ensino e o Decreto nº 15.420, de 27 de abril de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, que orienta às redes públicas municipais de ensino no território sul-mato-grossense a antecipar o recesso nas unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os contratos dos profissionais da Educação Básica, Coordenação Pedagógica e docente da Rede Municipal de Ensino, prevista nos incisos I e II, do artigo 29 da Lei Complementar Nº 051, de 09 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul declarou situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0), conforme Decreto Nº 15.396, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 102, incisos XXXI e XLIX da Lei Orgânica do município de Paranaíba e o artigo 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 870, DE 7 DE ABRIL DE 2020, na qual o Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, Alexandre Lucas Alves, reconheceu o estado de calamidade pública em todo o território de Mato Grosso do Sul em decorrência do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 0001/2020/02PJ/PNB do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Promotoria de Justiça de proteção dos direitos constitucionais do cidadão e dos direitos humanos da comarca de Paranaíba;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do município de Paranaíba em relação à infecção pelo vírus COVID-19, especialmente diante da existência de óbito de pessoa infectada pelo coronavírus confirmado neste Município pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar movimentações financeiras em decorrência do vírus COVID-19, que demanda urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paranaíba - MS;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no município de Paranaíba-MS, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Parágrafo único. A situação de emergência e o estado de calamidade pública tratados neste Decreto abrange todo o território paranaibense e autoriza a mobilização de todos os órgãos e entidades municipais competentes para atuarem, sob a coordenação da Secretaria de Municipal de Saúde, na adoção de medidas administrativas, preventivas e corretivas, necessárias à imediata resposta, por parte do Poder Público, à pandemia.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo de vigência previsto no art. 52 do Decreto nº 609, de 1º abril de 2020 até 15 de maio de 2020.

Art. 3º Ficam acrescidos os art. 4º-A, 4º-B e 4º-C ao Decreto nº 609, de 1º abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. As férias escolares de 1º a 15 de julho, previstas no Calendário Escolar do ano de 2020 para a Rede Municipal de Ensino, constantes do Anexo Único da Resolução nº 23/2019/SEMED/PBA/MS, de 20 de dezembro de 2019, ficam antecipadas para o período de 4 a 18 de maio de 2020."

"Art. 4º-B. O recesso de 15 dias previsto no inciso XI do art. 56 da Lei Complementar nº 51, de 09 de dezembro de 2011, para os Profissionais da Educação Básica nas funções de docência e de coordenação pedagógica, excepcionalmente, neste exercício letivo, terá início em 4 de maio de 2020."

"Art. 4º-C. Em virtude da antecipação do calendário escolar prevista no artigo 4º-A, deste Decreto, para os profissionais cujo vínculo com o Município é o contrato temporário ou convocação, que desempenham suas atividades na Educação Básica, Coordenação Pedagógica e docentes da Rede Municipal de Ensino, o período de 04 a 18/05/2020, será tido como



ANO XII Nº 2591 **Quinta-feira, 30 de abril de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

antecipação das férias regulamentares."

"Art. 4º-D. *Orienta-se as Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Paranaíba a observância, no que couber, do disposto nos arts. 4º-A e 4º-B deste Decreto."*

Art. 4º O art. 6º do Decreto nº 609, de 1º abril de 2020 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º *O horário de expediente nas repartições públicas municipais será das 08h00min as 11h00min, até 15 (quinze) de maio de 2020."*

Art. 5º Ficam alterados os incisos I e II do § 5º do art. 13 do Decreto n. 609, de 1º abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 13.

(...)

§ 5º

I – preferencialmente os leilões obedecerão a modalidade virtual com transmissão através das redes de computadores, ou outro meio de interesse;

II – em relação aos leilões presenciais deverá:

a) respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada pessoa, conforme normativa do Ministério da Saúde e o máximo previsto para aglomeração;

b) apresentar o Plano de Contenção de Riscos para análise do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19;

c) implantar barreira, para identificar possíveis suspeitos e garantir o cumprimento das medidas de segurança, utilizando relatório fornecido pela vigilância sanitária."

Art. 6º O art. 15 do Decreto nº 609, de 1º abril de 2020 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15. *Ficam suspensas, a partir de 21 de março de 2020, as atividades esportivas e escolinhas de treinamento públicas e privadas, estádios, clubes, bem como atividades realizadas em associações privadas, até 15 (quinze) de maio de 2020."*

Art. 7º Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais, de tecido, TNT (tecido não tecido), ou outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, para todos os funcionários de órgãos e estabelecimentos públicos e/ou privados durante o expediente de atendimento, incluindo funcionários de autarquias e repartições semelhantes.

§ 1º O caput deste artigo aplica-se a todos que frequentarem locais onde haja a possibilidade de aglomeração de pessoas, tais como: bancos, casa lotérica, correspondentes bancários, mercados, supermercados, academias, feiras livres, comércios, repartições públicas e similares.

§ 2º Fica recomendado a toda a população paranaibense e as pessoas em trânsito no município de Paranaíba/MS que utilizem máscaras protetoras faciais quando estiverem fora de seus domicílios, por medida de prevenção.

Art. 8º O uso de máscara facial não exime as pessoas de tomarem todos os outros cuidados indispensáveis à prevenção da COVID-19, em especial, constante higienização das mãos com água e sabão, uso de álcool em gel e limpeza constante de áreas de contato, (maçanetas, corrimãos, controles remotos, telefones fixos e móveis, mesas, balcões, etc).

Art. 9º As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 10. Fica autorizado aos órgãos de fiscalização e saúde a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, devendo, primeiramente, promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do uso das máscaras, sendo que a reiteração na desobediência ensejará nas sanções previstas em Lei.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 30 de abril de 2020.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 28 dias do mês abril de 2020.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Procuradoria-Geral do Município (PGM), na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral do Município

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Saúde, na data supra.

DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JANETE APARECIDA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Departamento de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 14/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para aquisição de 2 (duas) roçadeiras, para serem utilizadas na limpeza de terrenos baldios, sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Meio Ambiente de Paranaíba-MS.

EMPRESA CLASSIFICADA: AGRIMAQ COMERCIAL – EIRELI, classificada no item nº 1, com proposta no valor total de R\$16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais), perfazendo valor global de R\$16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais).

Adjudicada pelo Pregoeiro.

MANOEL JOSE NUNES JUNIOR

E HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo pregoeiro.

Paranaíba-MS, 29 de abril de 2020.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

Departamento de Licitação

AVISO DE ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2019

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2019

O Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no *caput* do art. 49 da Lei 8.666/93, em virtude de irregularidades ocorridas na fase de análise das condições de habilitação da entidade participante do certame, tona público a **ANULAÇÃO do Processo Licitatório nº 226/2019 – Chamamento Público nº 7/2019** –, que tinha como objeto a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em se credenciarem junto a Caixa Econômica Federal para atuarem como Agentes Promotores Gerenciadores na produção de empreendimentos habitacionais no Programa Habitacional Financiado e Subsidiado para População de Baixa Renda do Município de Paranaíba – Estado de Mato Grosso do Sul que visa a financiar imóveis, num total de 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e subsídio Federal e do Estado, em parceria com os municípios, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em atendimento à regra disposta no § 3º do art. 49 c/c a alínea “c” do inciso I do art. 109, ambos do diploma legal acima referido.

Paranaíba, 29 de abril de 2020.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0081, de 28 de Abril de 2020.

Nelo José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder à servidora **STHEFANE FRANCO ROSA**, ocupante do cargo efetivo de Secretária Legislativa, matrícula nº 71-1, Símbolo ADM-1, do quadro permanente da Câmara Municipal, **15 (quinze) dias de férias**, regulamentares, referente ao período aquisitivo de 27/01/2018 à 26/01/2019, com base no art. 87, da Lei Complementar nº 047/2011. A partir de 04 de Maio de 2020.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação, com seus efeitos a contar a partir de 04 de Maio de 2020.